



經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado
à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, é submetida a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado José Pereira Coutinho, de 3 de Setembro de 2018, enviada a coberto do ofício n.º 957/E733/VI/GPAL/2018 da Assembleia Legislativa, de 10 de Setembro de 2018:

O funcionamento e os procedimentos de deliberação do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC) são regulamentados por uma série de diplomas legais actualmente vigentes, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento Administrativo n.º 8/2003 (Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização), o Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de Administração Financeira Pública), republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009 e o Despacho n.º 54/GM/97, de 1 de Setembro. No que diz respeito à prestação do apoio financeiro, requer-se que os candidatos possuam requisitos legalmente previstos e apresentem elementos legalmente exigidos para efeitos de apreciação. O FDIC também publica as informações relativas às candidaturas no Boletim Oficial da RAEM nos termos legais. Quanto ao apoio de empréstimo a pequenas e médias empresas e jovens empreendedores, as candidaturas são apreciadas e autorizadas nos termos do Regulamento Administrativo n.º 9/2003 (Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas) e do Regulamento Administrativo n.º 12/2013 (Plano de Apoio a Jovens Empreendedores) e os respectivos dados de apreciação e autorização também são carregados, periodicamente, na página electrónica da Direcção dos Serviços de Economia.

Relativamente ao caso dos empréstimos da Viva Macau, o FDIC ainda está a empenhar-se em tomar todos os meios no sentido de recuperar as dívidas junto da avalista da companhia em causa. Ao mesmo tempo, tendo em consideração a imparcialidade e a justiça e, atendendo às dúvidas dos deputados e da sociedade, foram já enviados os processos do caso da Viva



Macau para a investigação do Commissariado Contra a Corrupção.

Por outro lado, o FDIC já aperfeiçoou, de forma activa, as regras e os procedimentos de apreciação e autorização. Após o caso dos empréstimos da Viva Macau, o FDIC procedeu à revisão e sistematização dos procedimentos de apreciação e autorização para empréstimos de valor elevado, tendo elaborado orientações internas que traduzem principalmente em: 1) apreciar, por iniciativa própria, a qualificação e a capacidade dos beneficiários, verificando, nomeadamente, a sua capacidade operacional, capacidade financeira, modelo operacional e situação dos activos, etc., que são considerados como factores importantes tidos em conta na apreciação e autorização dos pedidos de apoio; 2) avaliar, globalmente, a perspectiva do sector da actividade económica a que a empresa beneficiária dedica, incluindo receita operacional, quota em mercado, percentagem ocupada pela actividade exercida no tecido industrial de Macau, entre outros, de modo a determinar se o apoio irá contribuir para o desenvolvimento da indústria geral; 3) reforçar a exigência de garantia, ponderando, por exemplo, dar prioridade ao aceite de fiadores residentes de Macau e alargando a forma de garantia até poder exigir a prestação de garantias reais, etc.; 4) na medida de supervisão do reembolso, acompanhar de perto a operação dos beneficiários através, por exemplo, de reuniões regulares ou de apresentação de demonstrações financeiras para consulta, ou de envio regular do pessoal para investigar e conhecer a sua situação operacional.

Relativamente à revisão da lei para actualizar as regras fundamentais da concessão referida na interpelação e à pergunta n.º 3 da interpelação, do ponto de vista da gestão das finanças públicas, o Governo da RAEM está a inclinar-se para reforçar a fiscalização dos fundos públicos, incluindo o FDIC e os capitais públicos, não afastando, no entanto, a possibilidade de estudar, no futuro, medidas de gestão mais rigorosas. Por outro lado, o Governo irá rever o Despacho n.º 54/GM/97 (Regras gerais a que deve obedecer a atribuição de apoios financeiros a particulares e a instituições particulares). Quanto ao reforço da transparência operacional, isso será a direcção de empenhamento do Governo da RAEM.



De entre o exposto, para reforçar a gestão do FDIC de maneira que os recursos públicos possam ser aproveitados de forma razoável e eficaz, o FDIC, para além de continuar a actuar nos termos da legislação actualmente vigente, elaborou, adicionalmente, as orientações de apreciação e autorização que já foram aprovadas e homologadas pela entidade tutela para efeitos de execução. Os princípios fundamentais de apreciação e autorização incluem: princípio de legalidade, princípio da imparcialidade e justiça, princípio da consideração geral, princípio de não reforço de apoio financeiro, princípio de não prestação de apoio financeiro na sua totalidade, princípio de não repetição da prestação de apoio financeiro, princípio da evitação de duplicação de apoio financeiro e princípio do custo-eficácia. Para os apoios financeiros aos particulares e associações foram elaboradas as respectivas normas, tendo sido acrescentados requisitos de candidaturas e medidas de supervisão. Espera-se que através das orientações de apreciação e autorização se aumente a transparência de apreciação e autorização do FDIC, no sentido de que a sociedade possa conhecer melhor sobre a sua gestão e operação e apoie-o a desenvolver as suas funções. No futuro e, tendo em conta a solicitação do público em geral, o FDIC vai aumentar, oportuna e adequadamente, ainda mais a transparência do funcionamento do FDIC e da apreciação e autorização dos pedidos, possibilitando ao público supervisionar, em conjunto, o funcionamento do FDIC.

Aos 27 de Novembro de 2018.

O Director dos Serviços,
Tai Kin Ip